



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº. 23.096.782-6, e a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.070.339/0001-93, com sede na Rua Kinkiti Shimomoto, nº. 214 – Campo Grande, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Sr. **EMANUEL SEABRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº.40.561.779-3 e inscrito no CPF sob nº. 226.985.628-70, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o termo de colaboração original em sua CLÁUSULA TERCEIRA, para inclusão de ajuste no Plano de trabalho da entidade, a fim de reduzir o valor mensal do repasse, em virtude da suspensão de alguns serviços por conta da pandemia da Covid-19, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2020, visto que os funcionários da entidade têm realizado 30% (trinta por cento) de trabalho presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que para pagamento das despesas fixas da entidade, tais como: água, luz, telefone, cesta básica, entre outras e repasse para pagamento de valores correspondentes a 30% (trinta por cento) da folha de pagamento, conforme determina a legislação em vigor, nos meses de julho e agosto de 2020 serão repassados o total de R\$21.000,00 mensais (vinte e um mil reais) e nos meses subsequentes, o mesmo valor será repassado, a título de despesas fixas e valores correspondentes a 30% (trinta por cento) da folha de pagamento, inclusive o valor do 13º salário, mediante cumprimento da carga horária dos funcionários, de 12 horas semanais, como atividades de manutenção das salas de aula e outros ambientes, bem como no atendimento as famílias com relação as questões sócio econômicas e ao bem estar das crianças atendidas, conforme descrito em ata da Comissão de Monitoramento do Convênio entre a Prefeitura e a CCP, em anexo no P.A: 3.009/2.020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA QUARTA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 24 de agosto de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**EMANUEL SEABRA DE ALMEIDA**

COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_